



§ 4o É determinado que o imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda de acordo com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

§ 5o Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3o O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4o Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí e à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul. A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009.

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no RS, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIA-PA.

III - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/RS e da Caixa Econômica Federal e após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º. III da lei nº 11.977/2009) e após 5 (cinco) anos da assinatura do contrato de sua concessão.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel, ou a unidade autônoma desmembrada, ao Patrimônio da União, sem direito o cessionário ou o beneficiário final, pessoa física, a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º O imóvel a que se alude nesta Portaria somente poderá ser dado em garantia para a contratação do financiamento necessário à execução do próprio empreendimento habitacional de interesse social.

Parágrafo Único. Na hipótese de execução da garantia em virtude do descumprimento do contrato de financiamento, fica mantida a finalidade para a qual o bem foi originalmente destinado, nos termos do art. 7º, caput e §3º do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA ANDRADE MARQUES

## Ministério do Trabalho e Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 265, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação às empresas associadas ao SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE MINAS GERAIS, em razão do deferimento do pedido de antecipação de tutela concedido no âmbito do processo 41972-06.2015.4.01.3400, que tramita na 20ª Vara Federal do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 41972-06.2015.4.01.3400, que tramita na 20ª Vara Federal do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação às empresas associadas ao SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE MINAS GERAIS, em razão do deferimento do pedido de antecipação de tutela concedido no âmbito do processo 41972-06.2015.4.01.3400, que tramita na 20ª Vara Federal do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

#### PORTARIA Nº 266, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação à empresa HTL Serviços de Montagem e Desmontagem de Mangueiras Hidráulicas LTDA - ME, em razão do deferimento do pedido de antecipação de tutela concedido no âmbito do processo 0003027-44.2015.4.01.3801, que tramita na 4ª Vara Federal de Juiz de Fora/MG.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0003027-44.2015.4.01.3801, que tramita na 4ª Vara Federal de Juiz de Fora/MG, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação à empresa HTL Serviços de Montagem e Desmontagem de Mangueiras Hidráulicas LTDA - ME, em razão do deferimento do pedido de antecipação de tutela concedido no âmbito do processo 0003027-44.2015.4.01.3801, que tramita na 4ª Vara Federal de Juiz de Fora/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

### DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 15 de março de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000732/2012-96	17254272	George Sampaio Pires	AC
2	46201.009109/2012-99	24910767	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-Infraero	AL
3	46202.014293/2013-60	201024021	Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	AM
4	46202.004300/2012-34	17873649	Auto Viação Vitória Régia Ltda	AM
5	46202.012269/2013-96	200899597	Cartaxo Empreendimentos Imobiliários Ltda - SPE	AM
6	46202.012270/2013-11	200899911	Cartaxo Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
7	46202.012275/2013-43	200899881	Cartaxo Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SPE	AM
8	46202.016874/2011-74	20608896	Chibatao Navegacao e Comercio Ltda.	AM
9	46202.008612/2012-17	17884748	Construtora São Francisco Ltda	AM
10	46202.008614/2012-14	17884730	Construtora São Francisco Ltda	AM
11	46202.008906/2012-49	17884292	Construtora São Francisco Ltda	AM
12	46202.023328/2013-51	201385791	Empresa Cinemas Sao Luiz S.A	AM
13	46202.023387/2013-20	201176122	Genrent do Brasil Ltda	AM
14	46202.023390/2013-43	201176092	Genrent do Brasil Ltda.	AM
15	46202.023393/2013-87	201176068	Genrent do Brasil Ltda.	AM
16	46202.023394/2013-21	201176050	Genrent do Brasil Ltda.	AM
17	46202.011604/2013-39	200861271	Itautinga Agro Industrial S A	AM
18	46202.011608/2013-17	200863410	Itautinga Agro Industrial S A	AM
19	46202.011610/2013-96	200861239	Itautinga Agro Industrial S A	AM
20	46202.011615/2013-19	200861247	Itautinga Agro Industrial S A	AM
21	46202.011818/2013-13	200876881	Itautinga Agro Industrial S A	AM
22	46202.011940/2013-81	200840665	M M Engenharia Ltda	AM
23	46202.011952/2013-14	200840428	M M Engenharia Ltda	AM
24	46202.011953/2013-51	200840487	M M Engenharia Ltda	AM
25	46202.025408/2013-41	201244420	M S Da S Moraes & Cia Ltda EPP	AM
26	46202.025416/2013-98	201244501	M S Da S Moraes & Cia Ltda EPP	AM

27	46202.025421/2013-09	201244551	M S Da S Moraes & Cia Ltda EPP	AM
28	46202.025423/2013-90	201252619	M S Da S Moraes & Cia Ltda EPP	AM
29	46202.025424/2013-34	201252627	M S Da S Moraes & Cia Ltda EPP	AM
30	46202.025430/2013-91	201252767	M S Da S Moraes & Cia Ltda EPP	AM
31	46202.025422/2013-45	201244560	M S Da S Moraes & Cia Ltda Epp - EPP	AM
32	46202.024817/2012-40	21270040	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
33	46202.024846/2012-10	21263922	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
34	46202.016339/2012-02	17905354	Porto Construções e Comércio Ltda.	AM
35	46202.016340/2012-29	17905338	Porto Construções e Comércio Ltda.	AM
36	46202.016341/2012-73	21242844	Porto Construções e Comércio Ltda.	AM
37	46202.016342/2012-18	17905362	Porto Construções e Comércio Ltda.	AM
38	46202.018632/2012-04	21242909	Porto Construções e Comércio Ltda.	AM
39	46301.004912/2013-90	201284308	Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.	AM
40	46202.019296/2013-90	201175045	Santa Cordelia Empreendimentos Imobiliários Ltda -SPE	AM
41	46202.019297/2013-34	201148871	Santa Cordelia Empreendimentos Imobiliários Ltda -Spe	AM
42	46202.019298/2013-89	201148463	Santa Cordelia Empreendimentos Imobiliários Ltda -Spe	AM
43	46202.019299/2013-23	201173441	Santa Cordelia Empreendimentos Imobiliários Ltda -SPE	AM
44	46202.019322/2013-80	201174341	Santa Cordelia Empreendimentos Imobiliários Ltda -Spe	AM
45	46202.019323/2013-24	201174782	Santa Cordelia Empreendimentos Imobiliários Ltda -SPE	AM
46	46202.021143/2013-11	201286319	Santo Idefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SP	AM
47	46202.021148/2013-35	201286530	Santo Idefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SP	AM
48	46202.021149/2013-80	201286564	Santo Idefonso Empreendimentos Imobiliários Ltda. - SP	AM
49	47904.001147/2012-49	22799826	Adeco Agropecuária Brasil Ltda.	BA
50	47904.004059/2012-07	21064784	Arm Telecomunicações e Serviços de Engenharia S.A.	BA
51	47904.004060/2012-23	21064792	Arm Telecomunicações e Serviços de Engenharia S.A.	BA
52	47904.004228/2012-09	21004749	Arm Telecomunicações e Serviços de Engenharia S.A.	BA
53	47904.006632/2012-17	20975279	Atacadao Distribuicao Comercio E Industria Ltda	BA
54	47904.005306/2012-84	20994117	Bento Mario Machado Coelho	BA
55	47904.017201/2012-78	25460609	Carlos Alberto Boaventura de Carvalho	BA